



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 03
Processo nº 0891/2021

Mensagem nº 070/2021

Espigão do Oeste, 9 de julho de 2021.

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS EM ALDEIAS INDÍGENAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS EM ALDEIAS INDÍGENAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O incluso projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar obras e serviços com emprego de maquinários e servidores públicos, nas aldeias indígenas situadas no município de Espigão do Oeste/RO e em aldeias que fazem divisa com o município onde os povos indígenas utilizam o Município como ponto de apoio para suas atividades, como fazer compras, ir médicos e a escolas.

As obras e serviços que serão realizadas são a abertura e manutenção de carreadores, construção e recuperação de pontes e bueiros neles situados; construção de tanques para atividades de piscicultura e/ou irrigação; construção de bebedouros; destoca de cafezais em decadência; mecanização agrícola (aração, gradeação e perfuração de solo); colheita de forrageira (silagem); aterros; transporte de calcário e insumos; construção e limpezas de campos de futebol e recuperação de áreas degradadas e outros.

Salientamos que o município encontra dificuldades todas as vezes em que precisa atender as comunidades indígenas, pois não possui norma legal que autorize a execução destes serviços dentro de suas terras, e com isto acaba prejudicando e muitas vezes deixando de atender as comunidades, pois ficamos emperrados nas burocracias impostas pela FUNAI, dentre uma delas a exigência de legislação pertinente.

Assim com intuito de agilizar o atendimento as comunidades indígenas de nosso Município e daquelas que fazem fronteira mais executam todas as suas atividades aqui é que se faz necessário a aprovação do presente projeto de lei.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 12 / 07 / 2021
Hora 12 h ____ min
Recebido por _____

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**VER. ADRIANO MEIRELES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

**ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 09/07/2021 às 11:49, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 12/07/2021 às 10:34, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **112945** e o código verificador **936322C3**.

Referência: [Processo nº 1-2772/2021](#).

Docto ID: 112945 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 12 DE Julho DE 2021.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS EM ALDEIAS INDÍGENAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a autorização o poder público municipal, por intermédio de suas secretarias municipais, realizar obras e serviços em aldeias indígenas situadas no município de Espigão do Oeste/RO, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras e serviços, com emprego de maquinários e servidores públicos, nas aldeias indígenas situadas no município de Espigão do Oeste/RO, tais como: abertura e manutenção de carregadores, construção e recuperação de pontes e bueiros neles situados; tanques para atividades de piscicultura e/ou irrigação; bebedouros; destoca de cafezais em decadência; mecanização agrícola (aração, gradeação e perfuração de solo); colheita de forrageira (silagem); aterros; transporte de calcário e insumos; construção e limpezas de campos de futebol e recuperação de áreas degradadas e outros.

**§1º.** O poder Executivo Municipal poderá realizar os serviços elencados no caput deste artigo em Aldeias Indígenas que não estejam no território do Município de Espigão do Oeste, mais que tenham seus acessos pelo Município.

**§2º.** Para execução dos serviços dispostos no caput deste artigo será necessário a anuência da FUNAI (Coordenação Regional de Cacoal/RO).

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fixará os critérios para a execução das obras ou prestação dos serviços de que trata esta lei, devendo observar conjuntamente e sem prejuízo de outros critérios:

- I - A ordem Cronológica de inscrição e/ou solicitação pelo respectivo interessado;
- II - A observância da disponibilidade de maquinário e pessoal;
- III - A mobilidade de maquinário estabelecendo regiões a serem atendidas de sorte a evitar enorme perda de tempo com excessivos deslocamentos desnecessários e prejuízos ao erário.
- IV - A fixação de quantidade máxima e mínimas de horas, bem como a quantificação das obras, observando-se a demanda e a disponibilidade de atendimento.

**Parágrafo Único.** Os interessados solicitarão os serviços e/ou obras junto as Secretarias Municipais que avaliará e fixará um cronograma de realização observado os critérios a serem fixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os beneficiários dos serviços contribuirão com o fornecimento de matérias primas a serem utilizadas nos serviços e/ou obras, bem como, contribuirão com combustível quando se fizer necessário nos termos da Lei Municipal nº 2.009/2017 (*PATRULHA MECANIZADA*).

Art. 5º. As despesas decorrentes da realização das obras e serviços constantes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

Art.7º. Nos casos omissos da presente lei será aplicado subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.009/2017 (*PATRULHA MECANIZADA*).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de Julho de 2021.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 12/07/2021 às 10:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 12/07/2021 às 10:34, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **113392** e o código verificador **B1295B9C**.

Referência: [Processo nº 1-2772/2021](#).

Docto ID: 113392 v1

LEI Nº 3.615/PMC/16

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal dos Direitos Indígenas na forma desta Lei.

I – Esta lei visa promover ações que vão de encontro aos interesses da comunidade indígena, atendendo suas peculiaridades culturais no âmbito socioambiental e nos demais direitos amparados pela legislação brasileira;

II – Desenvolvimento sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da atual geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 2º. As medidas visam estimular o aprimoramento das políticas voltadas à população indígena e a promoção de programas, projetos e ações nas áreas de culturas, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material e imaterial, etc, sendo estritamente necessária, a consulta à comunidade.

I – Desenvolvimento e valorização de iniciativas que preservem valorando a diversidade socioambiental e cultural do grupo e étnico Paiter Suruí, erradicando todas as formas de discriminação, garantindo o direito a diferença e a preservação de suas identidades;

II – Ações e atividades voltadas ao Povo Paiter Suruí deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática, observando o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural do povo indígena Paiter Suruí;

III – Fortalecimento de instrumentos de reconhecimento e articulação política em todas as esferas de governo, para a consolidação e fortalecimento dos direitos dos povos indígenas;

IV – Promoção de mecanismos necessários para agregar a participação dos povos indígenas nos processos decisórios de seus interesses, como a garantia do direito à terra, aos recursos naturais e principalmente à autodeterminação política e a cultura própria, dos quais passam pela efetividade de seus direitos fundamentais;

V – A promoção de ações e com ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais; sempre com a anuência das comunidades indígenas beneficiárias das ações.

VI – Articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;



VII – Promover e divulgar atividades junto às comunidades indígenas garantindo-lhes a participação em projetos de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos indígenas, valorizando os recursos naturais e conhecimentos tradicionais próprios de sua cultura;

VIII – Garantir o apoio técnico operacional nas instalações e operações das atividades sustentáveis entre os entes federados;

IX – A contribuição dos órgãos públicos municipais, para sensibilização coletiva sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social garantindo os direitos do povo indígena Paiter Suruí.

Art. 3º. A Política Municipal dos Direitos Indígenas tem como principais objetivos promover o desenvolvimento sustentável e a promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento a garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, em observância e valorização a sua identidade étnica, suas formas de organização e suas instituições.

I – Garantir ao povo Paiter Suruí seu território e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente é utilizado para sua reprodução física, cultural e econômica;

II – Garantir o acesso às políticas públicas e a participação de representantes do povo Paiter Suruí nas instâncias de regulação e controle social;

III – Reconhecer, proteger e promover os direitos do povo sobre os seus conhecimentos, práticas tradicionais;

IV - Apoiar a inclusão produtiva, promovendo tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social do povo Paiter Suruí, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Art. 4º. Os programas e atividades direcionadas pela Política Municipal dos Direitos Indígenas deverão ocorrer em observância ao PNGATI, reconhecendo os direitos e ampliando as garantias aos interesses e necessidades do índio, com o apoio de entidades públicas e privadas.

Art. 5º. São instrumentos de implementação da Política Municipal dos Direitos Indígenas, com a participação de indígenas na qualidade de membros desses segmentos:

I – Plano de Gestão Territorial e Ambiental;

II – Comissão Municipal dos Direitos Indígenas;

III – Fóruns regionais e locais, cuja implementação e regulamentação ocorrerá com a participação do povo indígena Paiter Suruí;

IV – Plano Plurianual;

V – Plano de Ação com as secretarias municipais de Cacoal.

Art. 6º. Os planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, tem por escopo fundamentar e nortear a implementação da Política Municipal dos Direitos Indígenas, no qual consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo,



elaboradas com a finalidade de implementar nos diferentes setores governamentais, com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais, povos indígenas e entidades que atuem em Terras Indígenas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de junho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

WALTER MATHEUS B. SILVA  
Subprocurador Geral do Município  
OAB/RO 3716





# Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

[www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexos</b>	<b>1</b>	<b>14/06/2021</b>

ID: **100761**

CRC: **C860E119**

Processo: **1-2772/2021**

Usuário: **Raiza Souza Silva Santos**

Criação: **14/06/2021 10:02:42** Finalização: **14/06/2021 10:08:40**

Processo



Documento



MD5: **88BC0F9CA81DED6B328F6AB0691C78B5**

SHA256: **BBA2B69A8B77DC53921A46794ACF48E2FC75605FDB99A5AA4D214324FE422E49**

Súmula/Objeto:

**ANEXO 1**

### INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito	ESPIGÃO DO OESTE	14/06/2021 10:02:42
----------------------	------------------	---------------------

### ASSUNTOS

SOLICITA		14/06/2021 10:02:42
----------	--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 100761 e o CRC C860E119.

LEI Nº 3.217/PMC/13

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE AGRICULTURA, REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO À AGROPECUÁRIA, ÀS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CÍVIS ORGANIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL.** Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras e serviços, com emprego de maquinários e servidores públicos, nas propriedades rurais e nas aldeias indígenas situadas no município de Cacoal, tais como: abertura e manutenção de carreadores, construção e recuperação de pontes e bueiros neles situados; tanques para atividades de piscicultura e/ou irrigação; bebedouros; destoca de cafezais em decadência; mecanização agrícola (aração, gradeação e perfuração de solo); colheita de forrageira (silagem); aterros; transporte de calcário e insumos; construção e limpezas de campos de futebol e recuperação de áreas degradadas e outros.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fixará os critérios para a execução das obras ou prestação dos serviços de que trata esta lei, devendo observar conjugadamente e sem prejuízo de outros critérios:

I – Atendimento prioritário às pequenas propriedades exploradas em regime de Agricultura Familiar e às que cultivem alimentos orgânicos;

II – A ordem Cronológica de inscrição e/ou solicitação pelo respectivo interessado;

III – A observância da disponibilidade de maquinário e pessoal;

IV – A mobilidade de maquinário estabelecendo regiões a serem atendidas de sorte a evitar enorme perda de tempo com excessivos deslocamentos desnecessários e prejuízos ao erário.

V – A fixação de quantidade máxima e mínimas de horas, bem como a quantificação das obras, todas por propriedade, observando-se a demanda e a disponibilidade de atendimento, garantindo-se tratamento isonômico.

**Parágrafo Único.** Os interessados solicitarão os serviços e/ou obras ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Reforma Agrária (CMDRSRA) que avaliará e fixará um cronograma de realização observado os critérios a serem fixados pelo Poder Executivo.





PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 3º** Os beneficiários dos serviços contribuirão com o fornecimento de matérias primas a serem utilizadas nos serviços e/ou obras, bem como, contribuirão com combustível quando se fizer necessário e o executivo não dispuser de orçamento suficiente.

**Art. 4º** Os produtores beneficiários deverão estar previamente cadastrados junto à Secretaria Estadual de Finanças – SEFIN e/ou estar cadastrado no PRONAF (possuir DAP). Os produtores não cadastrados junto a SEFIN ou no PRONAF poderão usufruir dos serviços mediante autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária (CMDRSRA).

**Art. 5º** As propriedades beneficiadas ficarão sujeitas a visitas periódicas por servidores e/ou técnicos para averiguação dos serviços realizados e das atividades e plantios de culturas mencionados pelos produtores requerentes dos serviços.

**Art. 6º** O produtor/proprietário que usar de má-fé para induzir a Administração a lhe conceder o benefício que não fizer jus, bem como, em proporções maiores que a de direito ou, ainda, para obter a prioridade a que se refere o art. 2º, I, desta lei, ficará suspenso e impossibilitado de receber novos benefícios por prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos dos correspondentes, bem como, de outras sanções legais.

**Art. 7º** Consistindo o emprego da má-fé apenas na indicação do cultivo diverso do pretendido, deixar de cultivar ou cultivar outro tipo de cultivo sem que haja justificativa plausível, deverá, sem prejuízo de outras sanções legais, ressarcir aos cofres públicos os valores correspondentes e sujeitar-se-á a suspensão da obtenção dos mesmos por (6) a vinte e quatro (24) meses.

**Art. 8º** Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária – CMDRSRA autuar o produtor/proprietário infrator por meio de Advertência e, nos casos de infração dos arts. 6º e 7º retro, fixar o prazo de suspensão da obtenção dos benefícios desta lei, assegurando-se sempre o direito de ampla defesa, bem como, comunicar à autoridade competente para as providências necessárias ao ressarcimento aos cofres públicos.

**Art. 9º** Para fins do artigo retro o prazo da suspensão será contabilizado da data em que esta for aplicada e notificada ao produtor/proprietário penalizado.

**Art. 10.** O cálculo dos valores a serem ressarcidos ao erário, nos casos de infração dos arts. 6º e 7º desta lei, serão realizados considerando-se:

I – O valor da hora/máquina equivalente à empregada na realização do serviço disponibilizada no mercado da região multiplicando-se pelo tempo despendido na realização dos serviços e/ou obra na propriedade, se para este envolver apenas o emprego de maquinário;

II – O valor de mercado da obra executada se envolver mão de obra e ou outros bens e equipamentos públicos, podendo ser calculado pelo Setor de Engenharia, observando-se o preço constante das tabelas de referência, no caso de indisponibilidade no mercado.

**Parágrafo único.** Reconhecida a má-fé, assegurado o direito de defesa, será calculado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 08
Processo. nº. 0891/2021

o valor a ser ressarcido e emitido o competente DAM, ou outro que vier a substituí-lo, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrita na Dívida Ativa e Executada Judicialmente, caso não quitada.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da realização das obras e serviços constantes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no prazo de 60 dias.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 04 de setembro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 2373





## Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

[www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	2	14/06/2021

ID: **100764**

CRC: **C79964C6**

Processo: **1-2772/2021**

Usuário: **Raiza Souza Silva Santos**

Criação: **14/06/2021 10:04:38** Finalização: **14/06/2021 10:09:17**

Processo



Documento



MD5: **1F43D256E55C267B0B28BF2D32C746A9**

SHA256: **6DE0E302E26689EA711B88B9BC05B07046326E66668E0B68A7E08F367C5164B1**

Súmula/Objeto:

**ANEXO 2**

### INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito

ESPIGÃO DO OESTE

14/06/2021 10:04:38

### ASSUNTOS

SOLICITA

14/06/2021 10:04:38

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 100764 e o CRC C79964C6.

LEI Nº 3.733/PMC/17

ALTERA A LEI N. 3.217/PMC/2013 -“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE AGRICULTURA, REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO À AGROPECUÁRIA, ÀS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria os parágrafos §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei n. 3.217/PMC/2013 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º Quando houver o emprego de serviços ou obras previstas no caput deste artigo, em estradas vicinais que interliguem aldeia indígena, referidos serviços ou obras deverão obrigatoriamente se estender até as aldeias.

§ 2º VETADO

Art. 2º altera o inciso I do art. 2º da Lei 3.217/PMC/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I – VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de janeiro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 3716





# Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39  
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre  
www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexos</b>	<b>3</b>	<b>14/06/2021</b>

ID: **100765**

CRC: **A10314C7**

Processo: **1-2772/2021**

Usuário: **Raiza Souza Silva Santos**

Criação: **14/06/2021 10:06:30** Finalização: **14/06/2021 10:10:03**

Processo



Documento



MD5: **02FAAFC13ED43BE56DDA0F55F881ACAE**

SHA256: **370155313B0042A1D6DCAE59216B2EEA5D681B4E3A07F3509B45590B9C37AF0C**

Súmula/Objeto:

**ANEXO 3**

### INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito	ESPIGÃO DO OESTE	14/06/2021 10:06:30
----------------------	------------------	---------------------

### ASSUNTOS

SOLICITA	14/06/2021 10:06:30
----------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 100765 e o CRC A10314C7.